



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**

LEI MUNICIPAL N.º 1.432, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006.

*Autoriza a concessão de auxílio funeral a  
pessoas consideradas necessitadas no âmbito  
do Município*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande  
do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte LEI

**Art. 1.º** Fica o Município de Palmares do Sul autorizado, através do Poder  
Executivo, a conceder auxílio funeral às pessoas consideradas necessitadas, no âmbito  
municipal.

**Parágrafo único.** Serão consideradas necessitadas para fins previstos nesta lei  
as pessoas que residam no Município e que se enquadrem, declarada comprovadamente  
numa das seguintes situações:

- I. receber renda mensal até o valor de 1 salário mínimo nacional;
- II. possuir renda familiar igual ou inferior a 2 salários mínimos nacional;

~~**Art. 2.º** O valor do auxílio corresponde a 140 URM (Unidade de Referência  
Municipal).~~

**Art. 2.º** O valor do auxílio corresponde a 251 URM (Unidade de Referência  
Municipal). (Redação dada pela Lei n.º 1.978, de 2013)

**Art. 3.º** O Poder Executivo pagará o auxílio concedido diretamente ao  
profissional ou fornecedor que prestou o serviço, mediante procedimento regular da  
despesa com documentação comprobatória.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da seguinte dotação

- 08 SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 03 Fundo Municipal de Assistência Social
- 2091 Auxílio Funeral
- 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Art. 5.º** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social a execução do disposto nesta lei, sem prejuízo dos atos de competência da Secretaria Municipal de Finanças e demais órgãos da Administração Municipal.

**Art. 6.º** O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação.

**Art. 7.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS),  
em 5 de dezembro de 2006.

JOÃO TADEU VASCONCELLOS DA SILVA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA PEREIRA BUENO  
Secretária de Administração - Interina

Este texto não substitui o publicado no Quadro Mural da Prefeitura no período de 05/12 a 20/12/2006. Lei n.º 1.612/1997 e alteração posterior

